



## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**Referência:** PL nº 0137.6/2020.

**Procedência:** Ismael dos Santos.

**Regime:** Prioridade.

**Ementa:** Dispõe sobre a divulgação de boletins epidemiológicos diários e de relatórios de gastos relacionados à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

**Relatora:** Deputada Luciane Carminatti.

### I – RELATÓRIO

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 22 de abril de 2020, tendo sido remetida à Comissão de Constituição e Justiça e aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no inciso VI do artigo 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designada, no âmbito deste Colegiado, para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, que “dispõe sobre a divulgação de boletins epidemiológicos diários e de relatórios de gastos relacionados à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme prescreve o inciso II do artigo 73 do Regimento Interno (RIALESC) desta Casa Legislativa. Ainda, segundo a Carta Magna estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembleia Legislativa exercer a função “fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública”.

A matéria apresentada tem por objetivo dar maior transparência dos atos da administração pública através de relatórios e boletins que estejam relacionados aos gastos da Covid-19. Dito de outro forma, pretende o autor contribuir para o fortalecimento da transparência dos gastos públicos, realizados no período de enfrentamento da pandemia de COVID-19 em Santa Catarina, como um mecanismo de controle social. Cumpre destacar que a proposta do deputado Ismael dos Santos vai de encontro a Lei nº 17.945/2020, de autoria do deputado Fabiano da Luz, a qual exige mais transparência nos contratos emergenciais realizados pelo governo do Estado durante o estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia do Coronavírus.

O direito do cidadão em receber informações públicas já está previsto na Constituição Federal de 1988, mas só foi regulamentado em 2012 pela Lei nº 12.527/2011. Em linhas gerais, a Lei prevê que qualquer pessoa, física ou jurídica, tenha acesso amplo a qualquer documento ou informação específica das

três esferas públicas: Executivo, Legislativo e Judiciário. Esse acesso pode ser feito de duas formas: por transparência ativa, quando a divulgação se dá por iniciativa do próprio setor público, por meio dos portais de transparência; e por transparência passiva, quando o cidadão não encontra a informação e solicita através de um pedido via Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

Diante disto, não identificamos violação ao Código Tributário Nacional, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

## II – VOTO

Em razão do exposto, não havendo incompatibilidade a competência da Comissão de Finanças e Tributação, meu relatório é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 137/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões,      de julho de 2020.



**Deputada Luciane Carminatti**